

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1.164/2.017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

“AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO OU CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ou cessão de uso, o bem imóvel relacionado na presente Lei para **JOÃO BATISTA FERNANDES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 28.040.143/0001-46, para a criação e instalação de empresa do ramo de reciclagem, o que contribuirá com o reuso de materiais e a significativa diminuição do volume de lixo destinado ao aterro sanitário ou transbordo, bem como promoverá a geração de empregos do segmento de reciclagem – recuperação e reuso de materiais.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I – lote sob número 10, da quadra 09, do loteamento Novo Horizonte II, com dimensão de área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), identificado pela matrícula nº 13.088, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu – MS, com 10,00m (dez metros) de frente e 25,00m (vinte e cinco metros) comprimento, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada a unidade de reciclagem, triagem e prensagem de produtos reutilizáveis, nos termos do informado no artigo 1º, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato/Cessão de Uso, a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, caso não seja prorrogada a autorização, sob pena de indenização pelo valor dos prejuízos eventualmente causados.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 10 (dez) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, devendo o COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia autônomos, bem como construir Barracão para o implemento de sua atividade, devendo respeitar a legislação para o implemento da atividade pretendida, podendo executar também às suas



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

expensas, mediante prévia autorização do COMODANTE/CEDENTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE/CEDENTE, bem como as despesas de manutenção de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato/cessão, ou a extinção da comodatária/cessionária, deixar de utilizar o imóvel por prazo superior a 06(seis) meses, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. O Comodato ou Cessão De Uso será à título gratuito, incumbindo à Comodatária/Cessionária o pagamento das despesas com construção do barracão, energia elétrica, água e telefone e demais encargos e adequações necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º. A Comodatária-Cessionária, deverá, caso necessário, obter o devido licenciamento ambiental para a operação da indústria, como pressuposto para início de suas atividades, acaso a legislação ambiental assim o determine, bem como as autorizações dos órgãos ambientais, incumbência que lhe cabe, não possuindo a Municipalidade qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 9º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

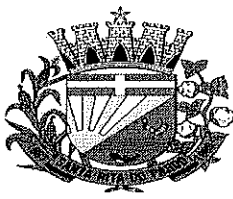
Art. 10. As obrigações e responsabilidades atribuídas à Municipalidade Comodante/Cedente e ao Comodatário/Cessionário constarão de contrato firmado entre ambos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, 27 de Setembro de 2017.


Cacildo Dagno Pereira
PREFEITO



A N E X O - I -

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE
USO/COMODATO DE IMÓVEL À**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES,
FINALIDADE E DO OBJETO**

I - Cedente/Comodante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.372/0001-50;
II - Cessionário/Comodatário: NOMEXXXXXXXXXXXXXXXXX;
III - Cedência para a criação e instalação de empresa do ramo de RECICLAGEM em geral;

IV - O presente contrato, devidamente autorizado pela Lei nº , tem por objeto a cessão/comodato do lote sob número 10, da quadra 09, do loteamento Novo Horizonte II, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 5.169, ficha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu - MS, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada a unidade de reciclagem, triagem e prensagem de produtos reutilizáveis, nos termos da lei municipal nº xxxx;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

A cessão de uso/comodato do imóvel destinar-se-á à utilização da Cessionária/Comodatária para suas atividades de reciclagem. Deverá a Cessionária/Comodatária obter o devido licenciamento de operação ambiental acaso a atividade assim exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO ONEROSIDADE

A Cessão de Uso/Comodato prevista neste Termo não implica no pagamento de qualquer valor a título de aluguel, devendo a cessionária arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO
COMODANTE/CEDENTE**

O Município Comodante/Cedente se obriga a:

I - Entregar à Cessionária/Comodatária o imóvel em condições uso.

II - Permitir a utilização do imóvel para fins industriais na produção de produtos domissanitários e químicos em geral.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
COMODATÁRIA/CESSIONÁRIA.**



A Cessionária/Comodatária se obriga a:

I- Manter e conservar o imóvel descrito na cláusula primeira deste Termo, na forma de seu recebimento;

II - Instalar no imóvel às suas expensas cavalete de água e padrão de energia elétrica autônomos, permitindo a individualização do consumo de água e esgoto e energia elétrica, bem como construir Barracão e instalar padrões de água e energia elétrica, assim como telefone, internet, e o que mais for necessário;

III- Efetuar o pagamento das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio;

IV- Utilizar o imóvel somente para fins industriais na produção de reciclagem;

V- Adequar o imóvel aos fins que se destina, dotando-o das condições elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente termo de comodato/cessão de uso será avaliada pelos órgãos competentes do Cedente, com supervisão direta ou indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral da cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Fica a Cessionária/Comodatária sujeita às multas previstas na Lei 8.666/93, caso ocorra o descumprimento das cláusulas contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

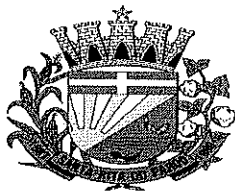
Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, deixar de utilizar o imóvel por prazo superior a 06(seis) meses, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos – Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, não haverá direito de retenção e não dará direito a nenhuma indenização ou compensação pelas benfeitorias implementadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é pelo prazo de 10(dez) anos, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal de circulação municipal – diário oficial município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Bataguassu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COMODATO/CESSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, de de 201 .


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO
COMODANTE/CEDENTE

JOÃO BATISTA FERNANDES - ME
CNPJ nº 28.040.143/0001-46
COMODATÁRIA-CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
CONTRATANTE Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda.
OBJETO: REQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - Fica reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços nº 004/2016, referente ao saldo existente em ata, ficando alterado o valor do litro nas itens Item 002 - Gasolina Comum, alterando o valor unitário de R\$ 3,88 para R\$ 4,12 por litro, Item 003 - Óleo Diesel, alterando o valor unitário de R\$ 3,39 para R\$ 3,57 por litro, e Item 004 - Óleo Diesel S10, alterando o valor unitário de R\$ 3,43 para R\$ 3,73 por litro.

DATA: 20/09/2017.
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacião Dagno Pereira pela Contratante.
Sr. Joel Rodrigues Alves Junior pela Contratada
AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2017

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, torna público o cancelamento da licitação na modalidade de Prego Presencial nº 004/2017, Processo Administrativo nº 019/2017, publicada no dia 19 de setembro de 2017, na edição nº 1340 do jornal oficial do Município "Jornal da Cidade", destinada a:

Contratação de empresa para confecção de material gráfico, conforme modelo em anexo, para atender à Gerência de Educação Cultura, Esportes e Lazer; Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria de Controle e Gestão e Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental e o Fundo Municipal de Saúde- FMS, em decorrência da necessidade de alteração do objeto e retificação do edital.

Santa Rita do Pardo, 26/09/2017.
MAYRY SANTOS DA SILVA - Pregoeira Oficial
LEI Nº 11642/017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017
"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO OU CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato ou cessão de uso, por um imóvel relacionado na presente Lei para JOÃO BATISTA FERNANDES - ME, pessoa jurídica de direito privado, interessado em instalação, inscrição no CNPJ nº 28.040.143/000-16, para a criação e instalação de empresa do ramo de reciclagem, o que compreendê-lo com o reasso de matrizes e a significativa diminuição do volume de lixo destinado ao aterro sanitário ou transbordo, bem como promover a geração de empregos do segmento de reciclagem - recuperação e reuso de materiais.

Art. 2º. O objeto do presente lei será cedido em comodato, trata-se de:
1 - lote com número 10, da quadra 09, do loteamento Nova Horizonte II, com dimensão de área 1 - 50m (cinquenta metros quadrados) e cinquenta metros quadrados, identificado pela matrícula nº 13.888, do Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu - MS, com 10,00m (dez metros) de frente e 25,00m (vinte e cinco metros) comprimento, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada a unidade de reciclagem, triagem e prensagem de produtos recicláveis, nos termos do informado no artigo 1º, neste Município.

Art.3º. O COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO de que trata o presente Lei, segundo Contrato de Comodato/Cessão de Uso, a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido, devendo diretamente ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, caso não seja prorrogado a autorização sob pena de indenização pelo valor das prejuízos eventualmente causados.
Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será de 10 (dez) anos, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.
Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, devendo o COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO instalar no imóvel as suas expensas cavalete de água e padrão de energia autônomo, bem como construir Barracão para o armazenamento de sua atividade, devendo estar autorizado de acordo com as normas de saneamento e licenciamento. Poderá executar também as suas expensas, mediante prévia autorização do COMODANTE/CEDENTE, mediante livre e espontânea vontade, para a instalação de água, esgoto, energia, internet e todas as demais que incidam sobre o imóvel, ou seja, decorrentes de sua utilização, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a terceiros ou mesmo com acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato/cessão, ou a extinção da comodatária/cessionária, deixar de utilizar o imóvel por prazo superior a (dois) meses, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. O Comodato ou Cessão De Uso será à título gratuito, incumbendo à Comodatária/ Cessionária o pagamento das despesas com construção do barracão, energia elétrica, água e telefone e demais encargos e obrigações necessários ao seu funcionamento.
Art. 8º. A Comodatária/ Cessionária, detentor, caso necessário, obter o devido licenciamento ambiental para a operação da indústria, como pressuposto para início de suas atividades, acaso a legislação ambiental assim o determine, bem como as autorizações dos órgãos ambientais, incumbência que lhe cabe, não possuindo a Municipalidade qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 9º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.
Art. 10. As obrigações e responsabilidades atribuídas à Municipalidade Comodatário/Cedente e ao Comodatário/ Cessionário consistirão de: construir o barracão, energia elétrica, água e telefone.
Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar medidas regulamentares para a execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO em 27 de Setembro de 2017, no Município de Santa Rita do Pardo - Mato Grosso do Sul, 27 de Setembro de 2017.
Cacião Dagno Pereira - PREFEITO

ANEXO I-
MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO/COMODATO DE IMÓVEL À CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, FINALIDADE E DO OBJETO
I - Cessionário/Comodatário: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.272/0001-30;
II - Cessionária/Comodatária: ME
III - Cessionária/Comodatária: Instalação de empresa do ramo de RECIKLAGEM em geral;
IV - O presente contrato, devidamente autorizado pelo Lei nº , tem por objeto a cessão/comodato do lote sob número 10, da quadra 09, do loteamento Nova Horizonte II, com área de 25,00m (vinte e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 13.888, do Registro de Imóveis da Comarca de Bataguassu - MS, o qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO/CESSIONÁRIO, com a finalidade de ser instalada a unidade de reciclagem, triagem e prensagem de produtos recicláveis, nos termos da lei municipal nº xxxxx;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO
A cessão de uso/comodato do imóvel destinar-se-á à utilização do Cessionário/Comodatário para suas atividades de reciclagem. Deverá o Cessionário/Comodatário obter o devido licenciamento ambiental e obter o devido licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NÃO ONEROSIDADE
A Cessão de Uso/Comodato prevista neste Termo não implica no pagamento de qualquer valor a título de aluguel, devendo a cessionária arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE/CEDENTE
O Município Comodatante/Cedente se obriga a:
I - Entregar à Cessionária/Comodatária o imóvel em condições de uso;
II - Permitir a utilização do imóvel para fins industriais na produção de produtos domésticos e químicos em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA/CESSIONÁRIA
A Cessionária/Comodatária se obriga a:
I - Manter e conservar o imóvel de acordo com a cláusula primeira deste Termo, na forma de seu reconstrução;
II - Instalar no imóvel as suas expensas cavalete de água e padrão de energia elétrica autônomo, permitida a individualização do consumo de água e esgoto e energia elétrica, bem como construir Barracão e instalar padrão de água e energia elétrica, assim como telefone, internet, e o que for necessário;

III - Elevar o pagamento das despesas com o consumo de água, energia elétrica e telefone e demais encargos de manutenção do prédio;
IV - Utilizar o imóvel somente para fins industriais na produção de reciclagem;
V - Adotar o nível de insalubridade do ar dentro do imóvel, ditando o que condições elétricas e hidráulicas necessárias para o funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente termo de comodato/cessão de uso será avaliada pelos órgãos competentes do Cedente, com supervisão direta ou indireta ou local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste, podendo sugerir correções e até a rescisão unilateral do cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Fica a Cessionária/Comodatária sujeita às multas previstas na Lei 8.666/93, caso ocorra o descumprimento das cláusulas contidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, deixar de entregar o imóvel por prazo superior a (dois) meses, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações

e contratos administrativos, não haverá direito de retenção e não dará direito a nenhuma indenização ou compensação pelas benfeitorias implementadas no imóvel.
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A duração do presente contrato é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O presente termo será publicado por extrato, em jornal de circulação municipal - diário oficial municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o Foro do Município de Bataguassu-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE COMODATO/CESSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contentes, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.
Santa Rita do Pardo - MS, de 2017 .
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS
CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO
CONDOMANTE/CEDENTE: JOÃO BATISTA FERNANDES - ME
COMODATÁRIA/CESSIONÁRIA

Tenhamos:
Nome: _____ Nome: _____
Nº DE REGISTRO Nº 129/2017 DE 27 SETEMBRO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:
Artigo 1º Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado para designação e contratação temporária de Profissional de Saúde Pública III - Farmacoteuta (a), a qual ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.
Artigo 2º. A Comissão terá a seguinte composição:
Presidente: Paulo Rogério Figueiredo
Membros: Claudinei de Souza Ferreira e Silvana Gomes
Artigo 3º: Os Membros da Comissão acompanharão toda a logística do Processo, desde as inscrições até a divulgação dos resultados e julgamento de recursos.
Artigo 4º: Todas as decisões referentes ao Processo Seletivo serão conduzidas pelos membros desta Comissão e aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PÚBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês Setembro de 2017.
CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito Municipal
Oziel Dias Leit - Secretário de Controle e Gestão
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE DE SANTA RITA DO PARDO-MS
DECRETO Nº 130/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS".
Cacião Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc e com fulcro na Lei nº 1066 de 07 de Agosto de 2013.
D E C R E T A:
ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros:
1 - DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Representante da Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Tíular: Nair Bezerra Leite
Suplente: Kátia Cristina da Silva
Representante da Câmara Municipal
Tíular: Tereza de Jesus da Silva Souza;
Suplente: Antonio Cortal Costa;
Representante do Executivo Municipal
Tíular: Rosângela Duarte Felpetti;
Suplente: Gilmar Aparecida Freitas Castro;
1 - DA SOCIEDADE CIVIL
Representante da Associação de Pais e Mestres - APM - da Escola Municipal Rainúndio Cândido de Araújo Sociedade Pentecostal;
Tíular: Darcil da Silva;
Suplente: Marica Aparecida Mendes;
Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Rita do Pardo - SINTEDU Representante da Associação de Pais e Mestres -APM- da Escola Municipal Rainúndio Cândido de Araújo;
Tíular: Regina Célia Lima Andrade;
Suplente: Adriana Pereira de Souza Oliveira;
Representante da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer - AVCC/ Sociedade Pentecostal;
Tíular: Genaro Figueiredo;
Suplente: Maria José de Souza Silva.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2017.
CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costuras.
Oziel Dias Leit - Secretário de Controle e Gestão

EDITAL GMS Nº 004/2017
O Senhor Cacião Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar 001/2005 de 02/03/2005, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal visando à contratação de Profissionais da área saúde , conforme tabela abaixo, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto 129/2017 de 27/09/2017

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO RS	REQUISITOS
Profissional de Saúde Pública III Farmacoteuta(01)	40 h/seu	01	2.758,67	Graduação de nível superior, habilitação específica para a função e registro no órgão fiscalizador da profissão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado pela administração municipal, por intermédio de Comissão composta por três servidores, designada através do Decreto 129/2017 de 27/09/2017.
1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
1.2 Durante a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, Caput, da Constituição da República.
1.3 O Edital de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no portal de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, no máximo cinco dias antes de encerramento das inscrições.
1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no portal de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.
1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão os dias úteis.
1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições e a conferência dos documentos aludidos nos itens 2.3, serão realizadas no período de 28/09/2017 a 06/10/2017, no Horário de expediente da Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, das 07h às 13h, à Rua Augusto Cícero de Lima, nº 15107 - Centro - Santa Rita do Pardo -MS.
2.2 Somente serão aceitas inscrições por Procuração, com firma reconhecida.
2.3 No ato da realização da inscrição, o candidato deverá apresentar à Comissão Executiva, cópias legíveis e respectivamente originais, dos seguintes documentos:
Currículo Vitae (atualizado) com todas as comprovantes de experiência no cargo/função;
Cópia da carteira de identidade (RG);
Cópia do CPF;
Cópia do certificado (e/ou) do registro no órgão de classe competente;
Cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral e militar (caso sexo masculino);
Comprovante de endereço atualizado;
Cópia do cartão de vacina atualizado;
Certidão criminal.
2.4 No ato da inscrição o candidato deverá providenciar a documentação exigida na Gerência Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, no endereço acima citado.
2.5 Não será cobrada nenhuma taxa no ato da inscrição.
3. FOMATAMATA DOS CURRÍCULOS

- 3.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.
- 3.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
- 3.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- 3.4 Nenhum título receberá dupla valorização.
- 3.5 Das vagas e pontuações:

Item	Descrição	Pontuação atribuída ao candidato para formação da Nota Final do Mesmo
3.5.1	Pós-graduação de Mestrado	10 (dez) pontos
3.5.2	Pós-graduação Especialização	10 (dez) pontos
3.5.3	3.5.1 Cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios e congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição carga horária de 11 a 20h.	5 (cinco) pontos
3.5.4	3.5.2 Cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios e congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição carga horária de 21 a 100h.	3 (três) pontos
3.5.5	3.5.3 Cursos, seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios e congressos, desde que relacionados com o cargo de inscrição carga horária de 101 a 300h.	2 (dois) pontos
3.5.6	3.5.4 Publicações com autor ou coautor em revistas científicas, coletâneas, anais, livros ou capítulos de livros publicados.	1 (um) ponto
3.5.7	3.5.5 Declaração de Tempo de Serviço na área de inscrição do candidato (quando a atividade fora em Empresa Pública e/ou prestação de serviços em empresa de direito de fazer controla e folha de pagamento, com certidão do órgão expedidor, datada e assinada pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição, ou confirmada junto ao órgão emissor quando a atividade for em Empresa privada, apresentar: Cópia autenticada em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do contrato/assinatura de trabalho).	1 (um) ponto para cada 05 (cinco) meses, - No máximo 08 (oito) meses.
3.5.8	3.5.6 Declaração de Tempo de Serviço na área de inscrição do candidato (quando a atividade fora em Empresa Pública e/ou prestação de serviços em empresa de direito de fazer controla e folha de pagamento, com certidão do órgão expedidor, datada e assinada pelo chefe do órgão competente, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório de Notas e Distribuição, ou confirmada junto ao órgão emissor quando a atividade for em Empresa privada, apresentar: Cópia autenticada em cartório de Notas e Distribuição, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do contrato/assinatura de trabalho).	1 (um) ponto para cada 05 (cinco) meses, - No máximo 08 (oito) meses.

3.6 Será selecionado o candidato que obtiver o maior número de pontos, conforme tabela acima.

4. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
4.1 No prazo de cinco dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos;
4.2 Concluído a análise das atas, o resultado preliminar será publicado no portal de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, em prazo de 2 (dois) dias para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

5. RECURSOS
5.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso em qualquer tempo e forma, uma única vez, no prazo comum de 48 dias.
5.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e os razões do pedido recursal.
5.2 Será possibilitada a vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
5.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
5.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de dois dias, cujo decurso deverá ser observado.

6. CRITÉRIOS PARA DISSENTIMENTO
6.1 Verificada-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, será preferida no orden classificatório, sucessivamente, o candidato que apresentar maior número de títulos.
7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
7.1 Transcorrido o prazo para a interposição de recurso ou o término do seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, e 7.2 Homologado o resultado final, será homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, quando, então, poderá afixar o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
8.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada à contratação pelo Prefeito, será convocados o primeiro colocado, para, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:
8.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
8.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;
8.1.3 Apresentar atestado médico emitido pelo serviço oficial do Município, no sentido de goza de boa saúde física e mental.

8.1.4 Ter nível de escolaridade mínima de graduação no curso Superior exigido para o cargo.
8.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
8.1.6 Apresentar Declaração de Situação de Cargos, Emprego ou Funções Públicas e Percepção de Proventos.
8.1.7 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
8.1.8 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se o ordem classificatória crescente.
8.1.9 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável uma única vez, por igual período.
8.1.10 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO
9.1 A remuneração está especificada no Quadro I
9.2 A jornada de trabalho será compatível conforme o Quadro I
10. DO PRAZO DO CONTRATO
10.1 O prazo do contrato será de 12 meses, prorrogável por igual período.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razão de interesse público, poderá haver a readaptação das condições definidas inicialmente no edital, econômica e/ou dispensa a legislação local.
11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.
11.5 Considerando que o número de vagas proporcionalmente, é insuficiente para a aplicação do percentual estabelecido no 1º complementar nº 683 de 18/09/02, não haverá reserva de vagas para deficientes.
11.6 Outras informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h às 13h na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, MS, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 910, pelo telefone (67) 3591-1243
Santa Rita do Pardo, 27 de Setembro de 2017
Cacião Dagno Pereira
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE DE SANTA RITA DO PARDO-MS
EDITAL GMS Nº 004/2017

Cargo	FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
	Nº de inscrição	Data de inscrição
Nome do Candidado		
Documento de Identidade		
CPF nº	Telefone:	Email:
Endereço		
Município:		

Currículo Vitae

Títulos	Quantidade	Pontos
Nome do Candidado:		

Assinatura do responsável pela inscrição